

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	1/15

TÍTULO:	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM
CLASSIFICAÇÃO:	NORMA EXECUTIVA
FINALIDADE:	Regulamentar as regras de conduta para os dirigentes, empregados, prestadores de serviços e terceiros que exerçam atividades em nome da BRB DTVM.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO:	BRB DTVM
ELABORAÇÃO:	Diretoria de Controle/Gerência de Controles Internos e Riscos – Dicon/Gecir.
APROVAÇÃO:	Aprovada na 676ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 17/12/2018, nos termos da Nota Executiva Dicon/Gecir – 2018/027, de 11/12/2018.
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	3 de janeiro de 2019.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo. Código de Ética da ANBIMA. Lei nº 6.385, de 7/12/1976.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:	Código de Conduta Ética do BRB – Banco de Brasília S/A - Sugep/Gedep. Manual de Classificação da Informação – Dipes/Susem.
NORMAS REVOGADAS:	Manual de Conduta da BRB DTVM, 1ª versão, aprovada na 626ª Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 17/11/2016.
HISTÓRICO:	1ª versão – Aprovada na 626ª Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 17/11/2016.

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	2/15

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:

Esta versão do Manual de Conduta da BRB DTVM compreende a seguinte alteração em relação à anterior:

1. Art. 63: A responsabilidade pelo acolhimento da assinatura do termo de adesão de cada colaborador é da GECIR.

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	3/15

ÍNDICE

TÍTULO I – CONDUTA	5
CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS	5
SEÇÃO I - OBJETIVOS	5
SEÇÃO II – APLICAÇÃO	5
SEÇÃO III – PRINCÍPIOS GERAIS	5
TÍTULO II – CONDUTA PROFISSIONAL	6
CAPÍTULO I – DISCIPLINA E DIREITOS HUMANOS	6
SEÇÃO I – CUMPRIMENTO DAS LEIS	6
SEÇÃO II – DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	6
SEÇÃO III – ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL	6
SEÇÃO IV - EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	6
SEÇÃO V - USO DE ÁLCOOL E DROGAS	7
SEÇÃO VI - USO DE FUMO	7
SEÇÃO VII - SEGURANÇA NO TRABALHO	7
SEÇÃO VIII - RECURSOS DE INFORMÁTICA	7
SEÇÃO IX - ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS	7
SEÇÃO X - SENHA	7
SEÇÃO XI - USO DE INTERNET, E-MAIL E TELEFONE	7
CAPÍTULO II – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	8
SEÇÃO I – RELACIONAMENTO COM COTISTAS E CLIENTES POTENCIAIS	8
SEÇÃO II - RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
SEÇÃO III - RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES	9
SEÇÃO IV – VEDAÇÕES	10
CAPÍTULO III – CONFLITO DE INTERESSES	11
SEÇÃO I - DESENVOLVIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES	11
SEÇÃO II - POSIÇÃO E PODER DE AUTORIDADE	11
SEÇÃO III - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES	11
SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES	11
CAPÍTULO IV – CONFIDENCIALIDADE NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	12
TÍTULO III – INVESTIMENTO PESSOAL	13
CAPÍTULO I – OPERAÇÕES E COLABORADORES	13
TÍTULO IV – ADESÃO AO MANUAL DE CONDUTA	14
CAPÍTULO I – ASSINATURA AO TERMO DE ADESÃO	14
TÍTULO V – ANEXO	15

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	4/15

CAPÍTULO I – TERMO DE CIÊNCIA 15

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	5/15

TÍTULO I – CONDUTA CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

SEÇÃO I - OBJETIVOS

Art. 1º. O objetivo do manual é abordar os conceitos que orientam a atuação interna e com o mercado, bem como suas relações com os diversos públicos e na adoção de boas práticas de governança corporativa. Demonstra que sua administração se compromete com a transparência, a prestação de contas, a equidade e responsabilidade, suportadas pela utilização de ferramentas de monitoramento que alinham o comportamento dos executivos ao interesse dos acionistas e da sociedade.

Art. 2º. O conteúdo deste Manual compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da BRB DTVM.

Art. 3º. Constitui um conjunto de normas e princípios a serem observados por dirigentes, empregados e terceirizados na realização de suas atividades. Contribui para fortalecer a transparência de sua gestão, aumentar seu valor institucional e facilitar o acesso ao seu capital, por parte de investidores, além de concorrer para sua perenidade.

Parágrafo único. Em função da natureza de negócio, a BRB DTVM e seus colaboradores estão sujeitos à supervisão de seus órgãos reguladores.

SEÇÃO II – APLICAÇÃO

Art. 4º. Aplica-se, as regras descritas neste manual, a todos os colaboradores da BRB DTVM, que são:

I - Conselheiros;

II - Diretores;

III - Empregados;

IV - Estagiários;

V - Prestadores de serviços;

VI - Parceiros.

Art. 5º. Qualquer incidente que venha infringir os preceitos dispostos neste manual deverá ser remetido a Central de Denúncia, disponibilizado no site interno, para apuração, análise e adoção dos procedimentos cabíveis.

SEÇÃO III – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º. O exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseia-se em princípios éticos, que, compartilhados por todos os seus colaboradores, fazem parte dos valores corporativos desta Empresa. A BRB DTVM, visando o seu desenvolvimento e a satisfação dos cotistas dos fundos de investimentos e clubes administrados, tem como objetivo fortalecer sua

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	6/15

reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e respeito às leis e às instituições concorrentes.

Art. 7º. A BRB DTVM é aderente ao Código de Ética da ANBIMA, de caráter vinculante, deve ser observado e cumprido por todas as Associadas na condução de seus negócios nos mercados financeiros e de capitais.

Art. 8º. Este Manual representa o compromisso com os valores que caracterizam a cultura da BRB DTVM. Esses valores são baseados na prudência, integridade, diligência, responsabilidade e transparência. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da BRB DTVM e a defesa dos interesses dos cotistas estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais aqui descritos.

Art. 9º. A atuação dos colaboradores deve ser pautada em defesa dos interesses da BRB DTVM e deverá manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo.

Parágrafo único. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da BRB DTVM.

TÍTULO II – CONDUTA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I – DISCIPLINA E DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO I – CUMPRIMENTO DAS LEIS

Art. 10. O cumprimento à legislação do país é premissa para todos os colaboradores da BRB DTVM. Os assuntos comerciais e o exercício de suas atividades devem sempre estar de acordo com as leis e regulamentações vigentes, bem como com as políticas e normas internas da empresa.

SEÇÃO II – DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 11. Cortesia, respeito, espírito de compreensão, honestidade e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional, são posturas que deverão ser observadas por todos os colaboradores, dentro e fora da empresa. Dessa forma, todas as pessoas deverão ser tratadas igualmente, independentemente de sua cor, sexo, orientação sexual, religião, origem, classe social, idade ou capacidade física.

SEÇÃO III – ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 12. Assédio, ameaças, intimidação física ou comentários difamatórios, constrangem, e humilha a autoestima pessoal e principalmente a coesão organizacional. Por isso, a BRB DTVM desaprova esse tipo de comportamento e adverte que tais atos são passíveis de processos administrativos ou judiciais.

SEÇÃO IV - EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Art. 13. A BRB DTVM não admitirá a utilização do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana.

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	7/15

SEÇÃO V - USO DE ÁLCOOL E DROGAS

Art. 14. Não serão aceitos no ambiente profissional, o consumo de drogas e demais substâncias não permitidas por lei, ou o consumo de substâncias lícitas que alterem o humor, como bebidas alcoólicas.

SEÇÃO VI - USO DE FUMO

Art. 15. O consumo de cigarros não será permitido nos ambientes internos da BRB DTVM. Colaboradores e visitantes tabagistas deverão utilizar as áreas externas à empresa para esse fim.

SEÇÃO VII - SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 16. A BRB DTVM disponibilizará ambiente seguro e adequado para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como para possibilitar o convívio saudável dos colaboradores. A empresa apoiará e reconhecerá o grupo multifuncional CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do BRB Banco, e manterá membro cativo na comissão todos os anos.

SEÇÃO VIII - RECURSOS DE INFORMÁTICA

Art. 17. Cada colaborador é responsável pelo uso correto dos equipamentos de informática, softwares e sistemas colocados à sua disposição para execução de suas atividades. Todas as tentativas de acesso ilegal aos sistemas de informação são registradas e monitoradas pela área de segurança da informação do BRB - Banco de Brasília.

SEÇÃO IX - ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Art. 18. Os equipamentos de informática devem ser utilizados exclusivamente para a condução dos negócios da organização. Eventuais arquivos particulares não devem ser armazenados nos servidores da BRB DTVM e estão sob inteira responsabilidade do colaborador. A empresa não se responsabilizará pelo conteúdo, manutenção, backup, cópia e recuperação desses arquivos.

SEÇÃO X - SENHA

Art. 19. Cada colaborador é responsável pela utilização das senhas de acesso à rede e demais sistemas corporativos a ele concedidos. Todas as senhas são de uso pessoal e intransferível e não deverão ser divulgadas a terceiros em hipótese alguma.

SEÇÃO XI - USO DE INTERNET, E-MAIL E TELEFONE

Art. 20. O uso de internet, e-mail e telefone corporativo são monitorados pela organização com propósitos de segurança. O monitoramento pode ser efetuado por meio de telas, filtros, endereços dos sites visitados, e-mail e palavras-chave pesquisadas, gravação de ligações e relatório de ligações. Não é permitido ao colaborador direito de privacidade nesse sistema.

Art. 21. O uso da internet, e-mail e telefone corporativo deverá restringir-se às atividades relacionadas aos negócios da organização.

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	8/15

§ 1º. É permitido ao colaborador o uso moderado desses recursos para fins particulares desde que dirigidos ao aumento de produtividade e à atualização de conhecimento, como o acesso a sites de Bancos, agências de notícias e troca de mensagens que visem a racionalização de tempo e recursos.

§ 2º. Não é permitida a utilização da internet e e-mail para acessos não autorizados a computadores, redes, bancos de dados ou a informações guardadas eletronicamente, bem como o acesso a sites de conteúdo ofensivo ou inadequado ao ambiente de trabalho e troca de mensagens com declarações ofensivas, sexuais ou inapropriadas.

Art. 22. É permitido o uso de telefones celular, bem como seus respectivos aplicativos, desde que não prejudique suas atividades atribuídas a sua função.

Art. 23. É proibido o uso de aparelhos celulares nas mesas de operações a fim de coibir dentre outras práticas, o insider trading, front running ou condições artificiais de oferta, demanda e preço. Visando também não comprometer as gravações, que afora outros benefícios, permitem esclarecer dúvidas quanto às responsabilidades das partes, quando da ocorrência de problemas e irregularidades. E quanto ao uso em outros departamentos, devem evitar situações desagradáveis como: tempo prolongado de uso, toque no volume alto, brigas ou conversas em alto tom, ou seja comportamentos que tirem a atenção do serviço realizado e/ou cause constrangimento aos colegas.

TÍTULO II – CONDUTA PROFISSIONAL

CAPÍTULO II – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I – RELACIONAMENTO COM COTISTAS E CLIENTES POTENCIAIS

Art. 24. O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços. Os colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

Art. 25. O contato com os clientes deve ser marcado pela urbanidade e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas tempestivas, mesmo as que sejam negativas. Oferecer a seus clientes todas as informações e documentação a respeito de seus investimentos efetivos ou potenciais, de modo a permitir-lhes uma adequada decisão de investimento.

Art. 26. Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, nenhum cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer colaborador. O colaborador deverá adotar providências para evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses, de forma a assegurar tratamento equitativo a seus clientes.

Art. 27. O colaborador deverá manter sigilo sobre informações e dados confiados por seus clientes em razão da relação profissional que com eles possuem. Todas as informações referentes aos clientes são propriedade da empresa, e devem ser confidenciais. Os colaboradores comprometem-se a guardar sigilo mesmo depois do afastamento definitivo da empresa e a recusarem a intermediação de investimentos que considerem ilegais, imorais ou antiéticos.

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	9/15

Art. 28. É vedada a presença de clientes, amigos e visitantes, em qualquer hipótese na mesa de operações, exceções são tratadas pela Diretoria Operacional juntamente com a Diretoria de Compliance.

Art. 29. A BRB DTVM deverá conhecer e observar todas as leis e normas aplicáveis a suas atividades, inclusive os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, e disseminá-las internamente aos seus funcionários.

SEÇÃO II - RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 30. Serão observados os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, que deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar concorrências e licitações.

Art. 31. Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos. Os contratos deverão ser objetivos, sem margem a ambiguidade ou omissões.

Art. 32. As relações com os prestadores de serviços devem ter clareza. Deverão ser evitadas situações que possam prejudicá-las.

Art. 33. A BRB DTVM seguirá as normas estabelecidas pelo Controlador que regem a contratação de empresas fornecedoras de produtos e serviços e buscará sempre a ética e a transparência nas relações.

Parágrafo único. Não é prática aceitável influenciar ou determinar a contratação de empresas nas quais o colaborador ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta, sem prévia autorização da diretoria responsável.

Art. 34. A BRB DTVM, a fim de preservar a imparcialidade nas relações, recomenda que seus colaboradores evitem manter relações comerciais particulares com clientes e fornecedores, a menos que essas relações ocorram em condições usuais de mercado e dentro das normas da empresa.

Art. 35. A existência de potencial conflito de interesse com qualquer fornecedor ou prestador de serviço deve ser revelada pelos colaboradores antes de contratar o serviço ou de adquirir os produtos.

SEÇÃO III - RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

Art. 36. A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da BRB DTVM. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, além de priorizar a qualidade de vida, que é um significativo diferencial competitivo.

Parágrafo único. É competência da BRB DTVM conhecer e observar todas as leis e normas aplicáveis a suas atividades, inclusive os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, e disseminá-las internamente aos seus colaboradores.

Art. 37. A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na empresa.

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	10/15

Art. 38. O colaborador deverá utilizar os recursos disponíveis, tais como Internet e serviço de e-mail, apenas para assuntos corporativos.

Art. 39. O colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em outras formas de comunicação, postura profissional e ética, voltada para a manutenção da reputação da BRB DTVM perante seus clientes, fornecedores e o mercado. A comunicação será, ainda, desprovida de prejulgamentos ou de informações pessoais.

Art. 40. O colaborador deverá abster-se de emitir manifestações em nome da BRB DTVM, salvo quando estiver expressamente autorizado para tanto.

Art. 41. O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cortês, e ser utilizado para assuntos pessoais somente em caso de necessidade.

SEÇÃO IV – VEDAÇÕES

Art. 42. A empresa opõe-se que seus colaboradores, diretamente ou através de terceiros, ofereçam ou aceitem dinheiro, cheque (independente do valor) substâncias ilegais, brindes, viagens, gratificações ou presentes que possam indicar qualquer tipo de favorecimento à empresa ou ao indivíduo, e que possam afetar as decisões nas negociações. Desta forma é de responsabilidade:

I - Não aceitar nem oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

II - Evitar qualquer situação de desconforto quanto ao recebimento de brindes / presentes, sendo permitido ao colaborador receber, única e exclusivamente, brindes promocionais sem valor comercial, tais como: material de escritório em geral, camisetas ou outros objetos que não ultrapassem o valor de R\$100,00, como chocolates, livros etc.

III - Encaminhar todo e qualquer brinde/ presente (inclusive convite para shows, espetáculos etc.), diferente do descrito acima, para a área de Compliance e Risco para realização de sorteio entre todos os colaboradores ou até mesmo doação para instituições de caridade.

Art. 43. A BRB DTVM observará os princípios gerais éticos dispostos no Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, que regulamenta o dever de se estabelecer com os cotistas uma relação fiduciária. Entende-se por relação fiduciária a confiança e lealdade estabelecida entre a instituição participante (administradora, gestora, custodiante, etc.) e os cotistas.

Art. 44. Não se deve divulgar comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de outros fundos, clubes e instituições financeiras.

Art. 45. Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da BRB DTVM a outras administradoras e/ou gestoras de recursos, a não ser em casos excepcionais com consentimento da Diretoria Colegiada.

Art. 46. Caso seja atribuída ao empregado tarefa que não corresponda a função que lhe foi atribuída, lhe é facultado a não execução da respectiva demanda.

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	11/15

**TÍTULO II – CONDUTA PROFISSIONAL
CAPÍTULO III – CONFLITO DE INTERESSES**

SEÇÃO I - DESENVOLVIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 47. A BRB DTVM incentiva a postura empreendedora dos colaboradores. Entretanto, a comercialização de mercadorias (vendas de cosméticos, roupas, bijuterias, entre outros) no ambiente de trabalho não é permitida, por apresentar restrições legais e prejudicar o trabalho do próprio colaborador e de seus colegas. Também é vedado ao colaborador facilitar a entrada de terceiros nas instalações da organização com o intuito de praticar atividades alheias às da empresa, como, por exemplo, o comércio informal.

SEÇÃO II - POSIÇÃO E PODER DE AUTORIDADE

Art. 48. A BRB DTVM busca a ética e a transparência nas relações com todos os públicos de interesse. Por isso, espera-se que nenhum colaborador se prevaleça da sua posição, ou autoridade na organização, para obter vantagens pessoais junto a clientes, fornecedores ou concorrentes.

SEÇÃO III - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FRAUDES

Art. 49. A BRB DTVM repudia qualquer tipo de atividade fraudulenta de colaboradores, bem como de qualquer público de seu relacionamento.

Parágrafo único. Consideram-se atividades fraudulentas:

- a) Falsificação;
- b) Desvios de recursos;
- c) Submissão de falsos sinistros;
- d) Apropriação indébita;
- e) Roubo;
- f) Uso pessoal de ativos;
- g) Corrupção ativa e passiva;
- h) Pagamentos e recebimentos questionáveis
- i) Improbidade administrativa;
- j) Vazamento de informações confidenciais entre outras.

SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 50. Os empregados lotados na BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em especial aos lotados em áreas de negócios da empresa tais como: a Mesa de Operações,

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	12/15

Balcão de Negócios e área de Liquidação e Custódia, devem manter a conduta, de forma a evitar conflito de interesses.

§ 1º. Os empregados que prestam serviços à BRB-DTVM não devem obter vantagens pelo conhecimento de informações obtidas no uso de suas condições de empregado ou da função que exercem.

§ 2º. Os empregados que prestam serviços à BRB-DTVM, em especial, os operadores de mesa, estão proibidos de usar as corretoras que operam para as carteiras administradas (Terceiros e Próprias), bem como utilizar a infraestrutura da BRB-DTVM para realização de operações próprias.

§ 3º. Todas as operações realizadas pelos operadores (Mesa de Operações, Balcão de Negócios e área de Liquidação e Custódia) devem ser feitas por telefones gravados.

TÍTULO II – CONDUTA PROFISSIONAL

CAPÍTULO IV – CONFIDENCIALIDADE NO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 51. Posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da BRB DTVM e dos fundos geridos pelo grupo, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, são exemplos de informações que poderão ser alcançadas em função da atividade profissional desempenhada na BRB DTVM, e que não poderão ser transmitidas de forma alguma a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados.

Art. 52. Cada colaborador é responsável por assegurar que as informações fornecidas a terceiros sejam completas, exatas e a elas sejam atribuídas tratamento confidencial e sigiloso, quando não autorizadas para a divulgação. Esta regra se aplica aos relatórios impressos, mensagens eletrônicas, planejamentos estratégicos, conversas telefônicas, arquivos de computadores, dentre outros.

Art. 53. Informações confidenciais só devem ser discutidas internamente e exclusivamente entre colaboradores e áreas necessariamente envolvidas.

Art. 54. Todos os colaboradores que portam, leem e aprovam documentos que contêm informações privilegiadas devem se responsabilizar pelo nível de confidencialidade exigido.

Parágrafo único. Não é permitida a utilização de informações confidenciais ou privilegiadas que possam trazer vantagens pessoais ou gerar benefícios ou prejuízos terceiros.

Art. 55. Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo efetuado ou solicitado pela BRB DTVM, mesmo que os ativos correspondentes não componham o portfólio.

Art. 56. Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o colaborador deve observar os itens a seguir:

I - Informação privilegiada:

a) Considera-se informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	13/15

consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de empregado;

b) São exemplos de informações privilegiadas: informações referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a BRB DTVM ou com terceiros;

c) As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal;

d) O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior, não podendo comunicá-la a outros membros da BRB DTVM, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao seu superior hierárquico. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, que será mantida sigilosamente pelo responsável pelo Compliance.

II - *Insider Trading* e “Dicas”:

a) *Insider Trading* baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria BRB DTVM e colaboradores);

b) “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários;

c) É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da BRB DTVM ou de terceiros, conforme os termos da Lei 6.385/76, em seu artigo 27-D.

Parágrafo único. O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “*Insider Trading*” e “Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a BRB DTVM, mas mesmo após o seu término, por um prazo de 5 anos.

TÍTULO III – INVESTIMENTO PESSOAL CAPÍTULO I – OPERAÇÕES E COLABORADORES

Art. 57. Os investimentos pessoais efetuados pelos colaboradores da DTVM, no mercado financeiro, não devem interferir no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da BRB DTVM, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Art. 58. Os colaboradores que desejem realizar negociações pessoais nos Mercados Financeiros e de Capitais, além de tratar com confidencialidade as informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, devem observar os procedimentos elencados a seguir:

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	14/15

I - Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos e/ou administrados pela BRB DTVM são vedados, exceto a participação nos clubes de investimento e fundos fechados;

II - As aplicações diretas em ações e equivalentes, títulos ou outros valores mobiliários são permitidas, mesmo naqueles que sejam de caráter especulativo;

III - Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;

IV - O colaborador deve preservar sua própria reputação, assim como a imagem da BRB DTVM.

Art. 59. As diretrizes para os investimentos pessoais são parte dos objetivos e valores que devem orientar os negócios da BRB DTVM, sendo complementares àqueles constantes neste Manual de Conduta e outras normas da BRB DTVM.

Parágrafo único. Havendo violação a essas normas, será dado conhecimento à Diretoria Colegiada da BRB DTVM, para apreciação.

Art. 60. É vedada aos colaboradores da DTVM a utilização de corretora com a qual a BRB DTVM opere para a realização dos seus investimentos pessoais.

Parágrafo único. O colaborador autoriza a Equipe de Assessoramento de Riscos e Controles a solicitar à corretora utilizada nas suas transações, informações sobre toda e qualquer transação por ele efetuada, visando à verificação periódica para fins de cumprimento destas normas.

TÍTULO IV – ADESÃO AO MANUAL DE CONDUTA CAPÍTULO I – ASSINATURA AO TERMO DE ADESÃO

Art. 61. Após a leitura deste documento, disponível na intranet, no Site de Normativos, todos os colaboradores assinarão um termo de adesão, atestando o conhecimento das regras aqui estabelecidas.

Art. 62. Após assinar o termo de adesão, o colaborador se compromete a relatar ao seu superior imediato situações e/ou fatos dos quais tenha tomado conhecimento e que configurem violações ao referido Manual.

Art. 63. A responsabilidade pelo acolhimento da assinatura do termo de adesão de cada colaborador é da GECIR.

Art. 64. O termo de adesão, depois de assinado, será arquivado em pasta específica.

	MANUAL DE CONDUTA DA BRB DTVM	Código	A.GOV.2.086/0002
		Responsável	DICON/GECIR
		Vigência	3/1/2019 – 2/1/2021
		Página	15/15

**TÍTULO V – ANEXO
CAPÍTULO I – TERMO DE CIÊNCIA**

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO MANUAL DE CONDUTA DA BRB – DTVM

A BRB-DTVM tem a atuação pautada por integridade, legalidade, respeito, confiança e valorização do ser humano; persegue os resultados de forma justa, honesta, legal e transparente; repudia qualquer atitude preconceituosa e qualquer forma de discriminação e considera os seus funcionários e representantes como legítimos agentes éticos.

A assinatura deste termo de ciência e adesão reflete o conhecimento e a concordância com as políticas e práticas expressas no Manual de Conduta da BRB-DTVM, aprovado pela ****a Reunião de Diretoria em **/**/201*. Diante do exposto, eu, _____, matrícula _____, Cargo/função _____ portador (a) da cédula de identidade RG/RNE n.º _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, declaro que:

1. Tive acesso, li e entendi o Manual de Conduta da BRB-DTVM (disponível na intranet);
2. Adotarei as medidas previstas no Manual de Conduta;
3. Comunicarei à minha chefia imediata situações e/ou fatos dos quais tenha tomado conhecimento e que se configurem como violações ao Manual;
4. Estou ciente de que as ligações telefônicas e mensagens de correio eletrônico de colaboradores que têm contato com clientes, e/ou que são autorizados a realizar a validação das informações das operações com as instituições intermediárias, podem e serão monitoradas.

Entendo que o Manual de Conduta revela os valores e princípios da BRB-DTVM, refletindo o compromisso de profissionalismo e transparência. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente em todas as minhas ações no trabalho.

Brasília – DF, _____, _____, _____

Assinatura/carimbo: _____